



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

MINUTA DE CDRU Nº 1167370/2021/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA

Processo nº 52710.009659/2021-51

Unidade Gestora: CGPRI

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, REMUNERADA E RESOLÚVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA E A EMPRESA XXXXXX.

A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**, com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1.424 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Projetos, **DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES**, brasileiro, divorciado, militar, portador da carteira de identidade nº 032990942-8 MD, CPF: 734.118.417-53, residente e domiciliado na Av. Buriti, Residencial Eliza Miranda, Condomínio Pernambuco, Rua 6, Bloco B, Apto 304 - Distrito Industrial, CEP 69.077-759, Manaus/AM, Portaria de Nomeação nº 17.359, de 20/07/2020, publicada no DOU de 24/07/2020, autorizado pelo art. 28 da Resolução CAS nº 102/2021, e do outro lado a empresa **XXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu **proprietário/cargo/procurador, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão**, Identidade nº **XXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, domiciliado e residente na Rua **XXXXXX**, **Cidade/Estado**, tendo em vista o que consta no Processo nº **52710.XXXXXX/XXXX-XX** e o despacho autorizativo (doc. SEI nº **XXXXXX**), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, REMUNERADA E RESOLÚVEL, decorrente da Concorrência nº **XXXX/20XX**, com base no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Concessão do Direito Real de Uso – CDRU referente ao lote nº **XXXX**, com área de **XXXX** m² e perímetro de **XXXX** m, localizado na Rua **XXXXX**, parte integrante da Gleba **XXXX**, devidamente registrada no X^o Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº **XXXXX**, folhas **XXXX**, livro **XXXX**, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, para implantação de seu projeto **industrial/serviço (indicar o projeto)** conforme proposta apresentada, e de acordo com o Memorial Descritivo e Croqui de Conferência do Imóvel, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento. Descrição do Imóvel / Limites e Confrontações: **(Norte, Sul, Leste e Oeste, descrevendo números dos marcos topográficos, azimutes e distâncias).**

1.2. O objeto do presente contrato foi concedido após **certame licitatório, conforme Ato de Adjudicação, publicado em xx/xx/20xx**, e com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (“Lei de Licitações”), art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e na Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**.

1.3. O objeto do contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- A) Ato de Adjudicação, publicado **em xx/xx/20xx**;
- B) Guia de Recolhimento da União - GRU, **quitada no dia 00/00/20xxx**, no valor de **R\$ xxxxxxxx**;
- C) Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021;
- D) Demais documentos contidos no Processo nº 52710.**xxxxxx/xxxx-xx**;

1.4. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

1.5. A área concedida pela **CONCEDENTE** não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

2.1. Por meio do presente contrato, a CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA o direito real de uso do imóvel correspondente ao lote **XXXX**, descrito na cláusula primeira e no Memorial Descritivo **XXXXX**, ficando estabelecido que a CONCESSIONÁRIA, para tanto, assumirá durante o período de sua vigência, os direitos e obrigações previstos neste instrumento, incluindo os direitos inerentes ao uso, a posse livre, desimpedida e exclusiva da área concedida e o gozo dos frutos oriundos de sua utilização.

2.2. O lote concedido, as construções a ele acedidas e as benfeitorias nele realizadas não poderão ser alienados, onerados a qualquer título, cedidos, transferidos ou locados pelo concessionário.

2.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA o registro do presente contrato e sua preservação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme previsto no § 1º do Artigo 28 da Resolução CAS nº 102/2021, em até 30 (trinta) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade e apuração de prejuízos causados ao erário. No término da cessão ou extinção do CDRU, nas hipóteses previstas por este instrumento, após sua efetiva consumação, será providenciada a devida averbação no Cartório do Registro de Imóveis da comarca respectiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO REFERENTE AO PROJETO INDUSTRIAL

3.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete implantar diretamente na área concedida, conforme a Planta de Situação e Locação (PSL) a ser apresentada, todas as edificações previstas no Projeto de **Implantação/Ampliação** do Empreendimento. Qualquer alteração na Planta de Situação e Locação (PSL) aprovada deverá ser expressamente autorizada pela CONCEDENTE, mediante justificativa prévia e pertinente.

3.2. O imóvel ora concedido destina-se **exclusivamente** para **Implantação/Ampliação** das instalações da CONCESSIONÁRIA, conforme Projetos de Engenharia e Arquitetura a serem aprovados, e relacionadas com o Projeto Técnico-Econômico (PTE) aprovado e desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA. Quaisquer modificações deverão ser expressamente autorizadas pela CONCEDENTE, sob pena de descaracterização do projeto original, ensejando o cancelamento da presente CDRU.

3.3. Deverão ser observados os dispositivos da Lei Municipal Complementar Nº 003, de 16 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, no âmbito do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.

3.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá manter a área sem implantação de benfeitorias, ou para fins especulativos, e nem dar à área concedida destinação diversa do que for estabelecido em seu Projeto Técnico-Econômico (PTE) devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço estimado do imóvel, avaliado pela CONCEDENTE conforme disposto no § 2º do Artigo 17 da Resolução nº 102/2021, e de acordo com a Tabela dos Valores Básicos dos Bairros, da Prefeitura de Manaus, com validade entre **xxxx e xxxxxx**, foi de R\$ **xxx.xxx,xxx (valor por extenso)**, calculado da seguinte forma: **x.xxx,xx m² x R\$ xx,xx / m² = R\$ xxx.xxx,xx**.

4.2. O preço para a formatação da proposta de CDRU foi de R\$ **xxxxxx (valor por extenso)**, conforme o valor de arrematação do imóvel na licitação, que corresponde a **xx%** do valor global da avaliação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1. A Concessão de Direito Real de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de forma condicionada, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. dependerá da verificação da qualificação e habilitação da empresa concessionária e de cumprimento das regras estabelecidas na Resolução n. 102/2021 e nas demais referentes à implantação e desenvolvimento de projetos.

5.3. A CONCESSIONÁRIA, ao assinar o presente contrato, se obriga a cumprir as exigências previstas no Capítulo V da Resolução nº 102/2021, concernentes aos prazos para apresentação de projetos e conclusão das obras no lote concedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da CONCESSIONÁRIA

6.1.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, no Edital de Licitação e nas demais disposições desse contrato, incumbe à CONCESSIONÁRIA :

6.1.1.1. Manter, durante a vigência da CDRU, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que o acordado seja cumprido de forma eficiente;

6.1.1.2. Atender todas as solicitações de informações formuladas pela Concedente, dentro dos prazos estipulados, em relação à área concedida;

6.1.1.3. Zelar pela conservação da área concedida, providenciando, direta ou indiretamente, a operação, conservação e manutenção da infraestrutura de uso comum;

6.1.1.4. Cumprir as disposições estabelecidas na Resolução CAS nº 102/2021, de 30 de junho de 2021, ou outro normativo que venha a substituí-la;

6.1.1.5. Manter os seus profissionais informados quanto às normas da Suframa, em especial a que disciplina a caracterização, destinação e a utilização dos lotes de propriedade da autarquia, localizados no Distrito Industrial;

6.1.1.6. Permitir que os servidores da Suframa especialmente credenciados visitem e inspecionem suas dependências e instalações, a qualquer momento, para efeito da fiscalização do cumprimento das normas que disciplinam a utilização e aproveitamento dos terrenos por ela disponibilizados, em atendimento ao artigo 76 da Resolução nº 102/2021;

6.1.1.7. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, mesmo que ainda venham a ser lançadas no nome do Concedente;

6.1.1.8. Em casos de ocupação irregular por terceiros, promover a desocupação e arcar integralmente com os custos administrativos e operacionais de eventual ação judicial de reintegração de posse;

6.1.1.9. Uso, gozo e fruição da área concedida, atendendo a legislação ambiental vigente;

6.1.1.10. Interpor, administrativamente e judicialmente, as medidas possessórias relativas ao direito real de uso;

6.1.1.11. Implementar as edificações previstas no Projeto de Implantação/Ampliação do Empreendimento, conforme a Planta de Situação e Locação (PSL) apresentada, e segundo o Projeto Técnico-Econômico (PTE) aprovado junto à CONCEDENTE; e

6.1.1.12. Pagar as taxas e tributos exigidos pelos órgãos e concessionárias competentes em relação à área concedida.

6.2. Da CONCEDENTE

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, no Edital de Licitação e nas demais disposições desse contrato, incumbe à CONCEDENTE:

6.2.1.1. Analisar as solicitações formuladas pelos Concessionários e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.2.1.2. Fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução do contrato de CDRU;

6.2.1.3. Providenciar o acompanhamento e controle da CDRU na forma do Art. 67 da Lei 8666/93, observando o contrato e os documentos que o integram;

6.2.1.4. Acompanhar a implantação do empreendimento, fazendo comunicação formal em caso de necessidade de adequação às Normas Técnicas;

6.2.1.5. Notificar os Concessionários por escrito da ocorrência de eventuais impropriedades verificadas no curso da execução das obras, não descartadas as comunicações aos órgãos e concessionárias competentes com atribuições correlatas aos projetos de engenharia e arquitetura em fase de execução;

6.2.1.6. Não praticar quaisquer atos de ingerência diretamente na Administração dos Concessionários, notadamente quanto ao modelo ou soluções técnicas adotadas na execução das obras;

6.2.1.7. Elaborar relatórios de acompanhamento periódico do andamento das obras, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos Concessionários;

6.2.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis contra os Concessionários, quando do descumprimento das Normas Técnicas, notadamente quanto às questões de ordem ambiental;

6.2.1.9. Arquivar, em meio físico ou eletrônico, dentre outros documentos relacionados com a CDRU, os relatórios de acompanhamento periódico e as notificações expedidas;

6.2.1.10. Atender à legislação ambiental relativa às áreas de preservação permanente e de reserva legal nas áreas de sua propriedade;

6.2.1.11. Aplicar as penalidades contratuais, previstas na legislação; e

6.2.1.12. Intervir na CDRU, nos casos e nas condições previstas no referido contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

7.1. Constitui Evento de Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesse instrumento e nos documentos integrantes deste contrato.

7.2. Constatada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, independentemente das penalidades aplicáveis, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que o regularize em prazo designado, sob pena de agravamento das penalidades e intervenção da CONCEDENTE na CDRU, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Resolução CAS nº 102/2021, sendo assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.4. A resolução da CDRU não poderá ser decretada pela CONCEDENTE antes do decurso de prazo para regularização do fato por parte da CONCESSIONÁRIA.

7.5. Decorrido o prazo estabelecido sem a regularização do evento, a CONCEDENTE adotará os procedimentos necessários para a resolução da CDRU.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Além do disposto na Cláusula Sexta, são atribuições da FISCALIZAÇÃO da CONCEDENTE e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA relacionadas com o acompanhamento e cumprimento do contrato:

- 8.1.1. Caberá à Fiscalização da CONCEDENTE informar a Administração Superior quanto à ocorrência de fatos que ensejem a aplicação de quaisquer penalidades contratuais, instruindo, para tanto, o seu relatório com os documentos necessários.
- 8.1.2. A Fiscalização da CONCEDENTE terá poderes para agir e decidir perante a CONCESSIONÁRIA, inclusive rejeitando as ações que estiverem em desacordo o contrato e demais instrumentos que dele fazem parte, podendo, inclusive, suspender qualquer ação que não esteja sendo executada dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Administração Superior.
- 8.1.3. O processo para aplicação de penalidade será submetido à Administração Superior da CONCEDENTE, que deverá adotar as providências no sentido de citar a CONCESSIONÁRIA para fins de apresentação de defesa.
- 8.1.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pela execução desse contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e /ou defeitos verificados na execução do contrato.
- 9.2. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes à reparação destes danos ou prejuízos.
- 9.3. Não serão objetos de indenizações os danos que possam advir de erros ou quaisquer equívocos da proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à CONCEDENTE, durante o período de vigência da concessão, principalmente em relação a danos ambientais, devendo observar todos os dispositivos previstos na legislação ambiental em vigor.
- 9.5. Os lotes sujeitos à concessão de direito real de uso - CDRU, as construções a ele acedidas e as benfeitorias nele realizadas não poderão ser alienados, onerados a qualquer título, cedidos, subconcedidos, transferidos ou locados pela CONCESSIONÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA CDRU

- 10.1. Considerar-se-á extinta a concessão nas seguintes hipóteses:
- a) advento do termo contratual, observada a Cláusula Quinta (renovação por iguais e sucessivos períodos de forma condicionada);
 - b) rescisão unilateral por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
 - c) rescisão unilateral por conveniência da CONCEDENTE;
 - d) rescisão amigável;
 - e) rescisão judicial, em conformidade com a legislação aplicável,
- 10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:
- a) perda de qualquer condição de habilitação por período superior a 180 dias (cento e oitenta dias), de não implantação do projeto a tempo e modo ou de não cumprimento das cláusulas do contrato, conforme inciso III do art. 80 da Resolução nº 102/2021;
 - b) aplicação de 03 (três) advertências seguidas ao concessionário, conforme inciso IV do art. 80 da Resolução nº 102/2021;
 - c) ocorrência de Evento de Inadimplemento Contratual não regularizado por parte da CONCESSIONÁRIA;
 - d) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - e) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o cumprimento das condições do contrato; e
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.3. Este Contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre as Partes, desde que haja autorização prévia e fundamentada da CONCEDENTE, e seja observada a conveniência para o Poder Público. A rescisão amigável deverá ser reduzida a termo no processo de contratação.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à CONCESSIONÁRIA ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. Para efeitos de registro ou averbação da extinção da CDRU, as Partes autorizam, desde já, o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder aos atos que forem necessários, mediante a apresentação da decisão proferida no competente processo administrativo.

10.6. Extinta a CDRU por rescisão unilateral por conveniência da CONCEDENTE ou em razões de interesse público, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à imediata devolução da área concedida, transmitindo à CONCEDENTE ou a quem este determinar a posse, livre e desembaraçada, da área objeto da CDRU, incluindo todas as suas benfeitorias.

10.7. Havendo rompimento contratual deste termo por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, através de termo de rescisão unilateral, perderá aquela em favor da CONCEDENTE as quantias pagas a título de concessão do lote, bem como as benfeitorias efetuadas no local, independente de notificação judicial ou extrajudicial

10.8. Em caso de rescisão amigável, serão definidas de comum acordo as obrigações de cada uma das partes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO BEM CEDIDO, REVERSÃO, INDENIZAÇÕES E ALIENAÇÃO**

11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as obras e serviços inerentes ao objeto e encargos previstos neste instrumento, devendo manter a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.2. Caso a CONCESSIONÁRIA dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, além de ser resolvida a concessão, esta perderá as benfeitorias de qualquer natureza, em consonância com o § 3º do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 1967, não cabendo qualquer indenização por parte da CONCEDENTE.

11.3. Extinta a CDRU por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos à concessão, com a devida reversão dos direitos reais e a posse sobre o imóvel que o integra.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seu projeto industrial no curso normal de suas atividades, até a efetiva reversão do imóvel à CONCEDENTE ou a quem esta indicar, sendo-lhe vedado utilizar os bens reversíveis de forma anormal, abusiva ou depredatória nos períodos que antecederem à reversão.

11.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter o imóvel concedido como medida assecuratória do pagamento de indenização por benfeitorias.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas no Decreto-lei nº 271/67, na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas federais e administrativas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, e assinado pelas partes e testemunhas.

Manaus, xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos
CONCEDENTE

Representante
NOME DA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

C.P.F:

C.P.F:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Vieira de Paula, Engenheiro Civil**, em 17/11/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judite Regina Lira da Fonseca, Engenheiro Civil**, em 17/11/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Pereira Almeida, Engenheiro Civil**, em 17/11/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1167370** e o código CRC **07108BDD**.
